



Altera a Lei nº 6.301, de 4 de junho de 2025, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Mauá a "Caminhada Inclusão" e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.917/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.301, de 4 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Mauá a "Caminhada pela Inclusão e Acessibilidade"." **(NR)**

"Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do município de Mauá a "Caminhada pela Inclusão e Acessibilidade", a ser realizada anualmente, preferencialmente no primeiro final de semana do mês de abril." **(NR)**

"Art. 2º A Caminhada pela Inclusão e Acessibilidade tem como finalidade:

- I - promover a conscientização acerca dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida;
- II - incentivar a promoção da acessibilidade e da inclusão social;
- III - valorizar a diversidade humana e a participação cidadã;
- IV - sensibilizar a sociedade para a eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas e comportamentais;
- V - divulgar as políticas públicas voltadas à promoção da inclusão e da acessibilidade no município." **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei nº 6.301, de 4 de junho de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Por ocasião da realização da Caminhada, poderão ser promovidas, entre outras iniciativas:

- I - atividades esportivas e recreativas inclusivas;
- II - apresentações culturais e artísticas acessíveis;
- III - ações educativas e de conscientização sobre inclusão e acessibilidade;
- IV - atividades de lazer e convivência comunitária;



- V - exposições e demonstrações de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade;
- VI - campanhas educativas voltadas ao respeito, à diversidade e à convivência inclusiva." **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de outubro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCIO BERTUCCI CORREA
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

syall